



## Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

## Âmbito do Risco

Responsabilidade Civil de Autoridades Portuárias, Operadores de Terminais, Empresas de Reparação Naval, Fretadores.

## Riscos que podem ser cobertos

O presente seguro garante o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do presente contrato, salvo se de outro modo for convencionado nas Condições Particulares.

## Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

Não se cobre qualquer responsabilidade real ou alegada, independentemente da causa:

**3.1)** Por funcionários do Segurado,

**3.2)** Direta ou indiretamente coberta por um seguro de Acidentes de Trabalho ou de Responsabilidade Civil da Entidade Empregadora ou por qualquer outra Responsabilidade Legal ou fundada no Direito relativa a qualquer funcionário do Segurado quando essa Lesão Corporal decorrer da atividade profissional desses funcionários;

**3.3)** Direta ou indiretamente causada por exposição contínua, intermitente ou repetida a, ou por ingestão, inalação ou absorção das seguintes substâncias ou condições sob qualquer forma:

Amianto, tabaco, pó de carvão, bifenilos policlorados, sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxinas, produtos farmacêuticos ou medicamentos de qualquer tipo, pesticidas ou herbicidas, bolor, vírus da imunodeficiência ou síndrome da imunodeficiência adquirida, ou campos eletromagnéticos;

**3.4)** Por quaisquer movimentos repetitivos, esforço repetitivo, lesões por esforço repetitivo ou traumas cumulativos, incluindo, mas sem limitar,

(i) responsabilidade ou alegada responsabilidade decorrente de alegada conceção inadequada de bens, equipamento ou maquinaria ou de operações

(ii) não aviso ou instrução adequada quanto à utilização de bens, equipamento ou maquinaria ou realização de operações

(iii) supervisão inadequada da utilização de bens, equipamento ou maquinaria ou realização de operações, ou

(iv) sem limitar o anterior, a síndrome do túnel cárpico;

**3.5)** Por perdas, danos ou despesas em qualquer bem ou equipamento possuído, arrendado, contratado, ocupado ou alugado pelo Segurado;

**3.6)** Por perdas, danos ou despesas causados por utilização, desgaste ou deterioração gradual;

**3.7)** Pela libertação de carga sem o conhecimento de embarque original, salvo se autorizada pela Seguradora;

**3.8)** Por perdas, danos ou despesas em ad valorem ou carga valiosa (incluindo, mas não limitado a, metais preciosos ou objetos preciosos, jóias, dinheiro, títulos, peças de arte ou cavalos puro-sangue), salvo se o Segurado não tiver sido informado e não tiver tomado conhecimento razoável de que estaria a ser manipulada essa carga. A Seguradora pode concordar em cobrir essa responsabilidade com base numa avaliação individual de cada caso, sujeita a termos e condições a acordar previamente pela Seguradora;

**3.9)** Como proprietário, operador ou utilizador de qualquer veículo ou transporte de qualquer natureza, que necessite de licenciamento nos termos de quaisquer disposições legais ou regulamentos, ou por qualquer Sinistro envolvendo um veículo, atrelado, reboque, transporte ou semelhante em vias públicas ou fora dos limites da Zona Confiante ao Porto, ao Terminal ou ao Local Segurado;

**3.10)** Relativamente a qualquer interesse que o Segurado possa ter em qualquer navio, aeronave ou helicóptero, tanto possuído como arrendado, alugado, contratado, fretado ou operado pelo Segurado, incluindo a administração ou operação de qualquer aeroporto, área ou edifício, sobre o qual aterrem ou manobrem aeronaves ou helicópteros, ou no qual sejam guardados, sujeitos a manutenção ou reparados;

**3.11)** Direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, infiltração, poluição ou contaminação;

**3.12)** Provenientes da eliminação, da manipulação, do processamento, do tratamento, do armazenamento ou do despejo de quaisquer resíduos, entulho ou substâncias, ou durante o transporte, incluindo a operação de qualquer aterro ou lixeira e/ou do local utilizado para esses fins. Em caso de conflito entre esta exclusão e a exclusão ao abrigo do ponto 3.11, esta exclusão deverá prevalecer;

**3.13)** Provenientes de operações de dragagem, durante a execução das referidas operações;

**3.14)** Por multas, coimas, indemnizações fixadas a título punitivo ou por danos exemplares ou por quaisquer outras indemnizações resultantes da multiplicação de indemnizações compensatórias;

**3.15)** Por falha ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou garantia, incluindo falha de provisão, ou por flutuações na oferta de qualquer substância, produto ou serviço, qualquer que seja;

**3.16)** Para compensar terceiros ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se:

- Essa responsabilidade estiver associada ao Segurado mesmo na ausência de tal contrato ou acordo, ou se for especificamente acordada pela Seguradora antes do referido Sinistro;
- A culpa ou negligência do Segurado tiver causado ou contribuído para essa responsabilidade;

**3.17)** Por ter sido ultrapassada a Carga Máxima de qualquer equipamento, em situações fora do âmbito de uma inspeção ou de um ensaio;

**3.18)** Por trânsito, movimento, construção ou desmontagem de um artigo de equipamento de movimentação de cargas, em situações fora do âmbito de uma inspeção, manutenção, reparação ou remoção para outra posição de trabalho,

**3.19)** Decorrente de mercadorias ou produtos fabricados, processados, classificados, misturados ou vendidos pelo Segurado, ou por outros em nome do Segurado, sempre que as perdas e danos ocorram fora das suas instalações ainda que possuídas, arrendadas, alugadas ou controladas pelo Segurado, e após a transferência da posse física dos referidos bens ou produtos para outros. Esta exclusão aplicar-se-á também à cedência, em qualquer altura, de uma representação ou garantia relativa a esses bens ou produtos;

**3.20)** Por qualquer ato, erro ou omissão negligente por parte do Segurado, ou de qualquer outra pessoa por cujos atos o Segurado seja legalmente responsável, na administração de qualquer plano de benefícios para funcionários ou plano de pensões do Segurado. O plano de benefícios para funcionários inclui, mas não está limitado a seguro de vida em grupo, seguro de acidentes de trabalho ou de saúde em grupo, planos de participação nos lucros, planos de subscrição de ações pelos funcionários e benefícios sociais;

**3.21)** Referentes, ao abrigo de qualquer estatuto, lei, norma ou regulamento:

- À compra, à venda ou distribuição, ou à oferta de valores mobiliários ou de aconselhamento sobre investimento;
- A monopólios, atividades de restrição ao exercício do comércio, concorrência desleal ou atos ou práticas fraudulentos;
- À violação dos direitos de autor ou das leis de marcas e patentes;
- À divulgação de informação relativa a vendas ou propostas de venda de bens imóveis;
- À desonestidade por parte de funcionários, diretores ou administradores, ou conduta imprópria ou conflito de interesses no desempenho das operações do Segurado, ou qualquer ação efetuada fora do âmbito da autoridade de um funcionário, diretor ou administrador, conforme concedida pelo Segurado.

### 3.2.2) Exclui-se ainda a Responsabilidade pelos seguintes danos:

- Decorrentes de atos ou omissões dolosas ou que constituam violação consciente de normas legais ou regulamentares pelo Segurado ou pelas pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Decorrentes de atos ou omissões praticados, pelo Segurado ou pelas pessoas por quem este seja civilmente responsável, em estado de insanidade mental, de alcoolismo, narcóticos ou sob o efeito de substâncias tóxicas não prescritas clinicamente;
- Decorrentes da utilização ou condução de quaisquer veículos terrestres sujeitos a seguro obrigatório de responsabilidade civil, aeronaves e embarcações;
- Causados ao próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e afins, bem como a quaisquer familiares que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados às pessoas cuja responsabilidade civil se encontre igualmente coberta por esta Apólice;
- Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando em serviço deste que enquadráveis pela legislação de acidentes de trabalho;
- Originados por motivos de força maior nomeadamente os associados a tremores de terra e outros fenómenos da natureza;
- Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e de radiações provenientes de cisão de átomos, transmutação de núcleos atômicos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- Devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem, assaltos e distúrbios laborais tais como assaltos, greves tumultos e "lock outs";
- Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo (punitive damages), de danos exemplares (exemplary damages) ou outras reclamações de natureza semelhante;
- A responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar;
- Decorrentes de reclamações relacionadas com mofo tóxico ou qualquer outro fungo e ainda qualquer reclamação relacionada ou derivada da Silicosis e/ou amianto;
- Decorrentes de reclamações relacionadas direta ou indiretamente com o fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenagem, colocação venda, uso ou exposição a amianto ou produtos contendo amianto quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído, concorrentemente, para a produção do dano, ou seja consequencial a um dano;
- Decorrentes do uso dos seguintes produtos e/ou substâncias e /ou produtos contendo tais substâncias, independentemente da designação genérica, comercial, marca, química ou marca registada:
  - Tintas contendo chumbo;
  - MTBE, Metil-Tert-Butil-Etér;
  - Dioxinas;
  - Furanos;
  - PCB, Bifenilos Policlorados;
  - TBC Trifenilos Policlorados;
- Emergentes de qualquer reclamação que envolva pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções comerciais e/ou económicas impostas pelas Nações Unidas, União Europeia, e/ou Estados Unidos da América;

- Todos e quaisquer danos causados à biodiversidade ou quaisquer habitats e espécies, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir tais danos, designadamente os previstos no disposto no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;

**Salvo convenção em contrário expresso nas Condições Particulares e/ou Especiais e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante também:**

- Os danos causados aos bens ou objetos de "terceiros" que o Segurado tenha recebido a título de depósito ou aluguer, ou que lhe hajam sido confiados para uso, trabalho ou outro fim;
- Os danos causados pelo uso ou manejo de quaisquer armas;
- Os danos causados pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- Os danos ou prejuízos ocasionados por obras ou trabalhos relacionados com: a construção, reparação, manutenção ou ampliação de aeroportos, túneis, linhas férreas, portos e barragens, indústria aeronáutica e instalações nucleares;
- Os danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à ação de fumos, vapores, vibrações ruidos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica, magnetismo ou substâncias nocivas;
- Reclamações baseadas na responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- As perdas financeiras puras;
- As responsabilidades que devam ser objeto de um contrato de seguro ou que devam estar obrigatoriamente cobertas por um contrato de seguro, independentemente destes seguros terem sido celebrados ou não.

### Declaração Inicial do risco

---

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

### Valor total do prémio ou método de cálculo

---

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a atividade da empresa, o âmbito geográfico, o volume de faturação, as coberturas contratadas, capital de seguro e franquias contratadas, entre outros.

- 1) O prémio é anual e indivisível;
- 2) O prémio ou fração inicial é pagável nos termos previsto na lei e é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento;
- 3) Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os prémios ou frações subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na Apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 4 e 5;
- 4) A seguradora encontra-se obrigada, até trinta dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção;
- 5) Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso previsto no n.º 3 determina a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido;

6) A eficácia do contrato de seguro e a cobertura dos riscos depende do pagamento do prémio.

## Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

---

Os montantes de capital seguro serão acordados caso a caso em função do Risco em apreço até um máximo de \$50.000.000 de acordo com as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco por parte da AIG.

## Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

---

Apólices com duração mínima de um ano.

### Duração

As apólices têm a duração mínima de um ano.

O presente contrato durará o período de tempo consignado nas Condições Particulares.

Quando tenha sido celebrado por um período fixo e determinado o contrato considera-se sempre terminado às 24 (vinte e quatro) horas do último dia, sem dependência, para tanto, de qualquer aviso ou notificação.

Quando tenha sido celebrado por um ano a continuar pelos seguintes só termina quando alguma das partes avise a outra parte, por carta registada da sua denúncia, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento anual. Na falta deste aviso considerar-se-á o contrato sucessiva e automaticamente renovado, por período anual e nas mesmas condições.

Considera-se como um único contrato aquele que seja objeto de prorrogação.

### Redução e Cessação do Contrato

O presente contrato de seguro pode ser reduzido ou cessar, nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente, no caso de cessação por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de sinistro, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.

## Regime de transmissão do contrato seguro

---

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.

## Lei aplicável e foro

---

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva acção é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

[www.aig.com.pt](http://www.aig.com.pt)

---

## Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª  
1250-140 Lisboa  
Portugal  
Tel.: + 351 213 303 360  
Fax.: + 351 213 160 852



Bring on tomorrow

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As ações da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em [www.aig.com](http://www.aig.com) | Youtube [www.youtube.com/aig](http://www.youtube.com/aig) | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site [www.aig.com](http://www.aig.com). Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.